



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº: 2243/2026

ALTERA A LEI Nº 1.704/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 2º da Lei nº 1.704/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria Municipal responsável pelas políticas de animais manterá um censo populacional dos animais domiciliados e de rua do município de Rio Pomba e tomará as seguintes providências em caráter permanente:"

Art. 2º Fica acrescido o Art. 3º-A à Lei nº 1.704/2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, contratos de prestação de serviços ou editais de credenciamento com clínicas veterinárias e médicos veterinários autônomos, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

§ 1º Os procedimentos realizados por meio destas parcerias deverão seguir a tabela de valores estabelecida pela Administração Pública Municipal.

§ 2º O atendimento descentralizado visa ampliar a oferta de castrações cirúrgicas, vacinações, medicações e tratamentos pós-cirúrgicos previstos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, facilitando o acesso da população carente e dos protetores locais.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

§ 3º Os credenciados deverão apresentar relatórios mensais de atendimento à Secretaria responsável, contendo identificação dos animais atendidos, procedimentos realizados e valores pagos, assegurando-se transparência e controle social."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 06 de março de 2026;

259º da Fundação e 194º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES

JORGE LUÍS MARTINS SOARES

Vereador - PDT

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pelo artigo 1º permite que a gestão do programa "Ai Ki Cão" seja transferida da Secretaria de Saúde para uma pasta mais específica (como Meio Ambiente ou uma Secretaria de Proteção Animal, caso venha a existir), garantindo maior eficiência técnica e administrativa.

Outrossim, embora a lei atual já preveja parcerias com entidades sem fins lucrativos, a alteração sugerida pelo art. 2º autoriza especificamente o uso da rede privada de clínicas e profissionais liberais. Isso agiliza o atendimento, evitando que a prefeitura dependa exclusivamente de mutirões trimestrais ou de estruturas próprias.

JORGE LUÍS MARTINS SOARES

Vereador - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Rio Pomba - MG - Rua Januário Lima, nº: 55,
36180-000

e-mail: camararp@rdfnet.com.br - Tel.: 3235713700

Documento assinado digitalmente - Chave: 9b1d57f0-7eb5-4f34-9318-93675b905508



09/03/2026, 13:19
Página 3 de 3